



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

- Reunião** : Ordinária N°: 008/2018
- Decisão** : 156/2018-CEEC/PE
- Item da Pauta** : 4.4.
- Referência** : Protocolos n° 200078423/2018, 200069256/2017, 200052787/2017, 200076353/2018, 200073179/2018, 200078476/2018, 200077150/2018, 200077166/2018, 200076241/2018, 200048605/2017 e 200077144/2018.
- Interessados** : FM Construções e Obras de Alvenaria Eireli, W.W. Lima Comércio, Serviços e Construções Ltda., Jugama Construções Ltda., Manage Gestão de Projetos e Serviços Ltda. – ME, Plus Home Construções Ltda. EPP, TG Engenharia e Serviços Ltda., J. Amorim dos Santos Construções Eireli ME., Everaldo G Borba Construção Eireli., Construtora Apodi Ltda. ME., Daltro & Lira Ltda. ME e Vania Barbosa Cia Limitada.

**EMENTA:** Aprova os registros das empresas referenciadas.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 008/2018, realizada no dia 02 de maio de 2018, apreciando as solicitações de registros das empresas a seguir denominadas, protocoladas neste Regional sob os n°s 200078423/2018 - FM Construções e Obras de Alvenaria Eireli, 200069256/2017 - W.W. Lima Comércio, Serviços e Construções Ltda., 200052787/2017 - Jugama Construções Ltda., 200076353/2018 - Manage Gestão de Projetos e Serviços Ltda. – ME, 200073179/2018 - Plus Home Construções Ltda. EPP, 200078476/2018 - TG Engenharia e Serviços Ltda., 200077150/2018 - Amorim dos Santos Construções Eireli ME, 200077166/2018 - Everaldo G Borba Construção Eireli., 200076241/2018 - Construtora Apodi Ltda. ME, 200048605/2017 - Daltro & Lira Ltda. ME e 200077144/2018 - Vania Barbosa Cia Limitada, todas sob a relatoria da Conselheira Eloisa Basto Amorim de Moraes; considerando que as pessoas jurídicas interessadas apresentaram todos os documentos requeridos; considerando que os responsáveis técnicos indicados pelas empresas atendem ao disposto no art. 6º da Resolução n° 336/89, do Confea; considerando que as formações dos profissionais indicados como responsáveis técnicos são compatíveis com os objetos sociais das empresas; e, considerando os relatórios e votos fundamentados exarados pela Conselheira supracitada, favoráveis ao pleito, **DECIDIU, por unanimidade, deferir os registros das empresas acima referenciadas, conforme pareceres da relatora. Coordenou a sessão o Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Alessandro Gomes da Silva, Bertrand Sampaio de Alencar, Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Francisco José Costa Araújo, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Hermínio Filomeno da Silva Neto, Jayme Gonçalves dos Santos, Kleber Rocha Ferreira Santos, Liliane Barros M. de A. Maranhão, Luciano Barbosa da Silva, Norman Barbosa Costa, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 02 de maio de 2018.

**Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira**  
**Coordenador da CEEC**